



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N° 7.646, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

**AUTORIZA O PODER JUDICIÁRIO DE
ALAGOAS A DISPOR SOBRE SUA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVO-ORGANIZACIONAL, E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Judiciário de Alagoas fica autorizado, até 30 de dezembro do corrente ano, por meio de Resolução, a dispor acerca de sua estrutura administrativo-organizacional, os serviços, atribuições e níveis hierárquicos de todos os seus órgãos, setores e a extinção de cargos vagos.

§ 1º O quadro de cargos de provimento em comissão e as funções comissionadas do Poder Judiciário de Alagoas se prestam ao desempenho de atividades de nível superior e médio, competindo à Resolução do Tribunal de Justiça disciplinar as atribuições e os níveis de escolaridade para cada caso.

§ 2º A extinção de cargos vagos da estrutura do Poder Judiciário ficará condicionada à demonstração fundamentada da desnecessidade do cargo diante da evolução da virtualização processual e da comprovação de que a medida se mostra adequada ao aumento da eficiência da prestação jurisdicional e da gestão financeira dos recursos públicos.

Art. 2º O Poder Judiciário de Alagoas fixará, em Resolução, a distribuição e lotação dos cargos de provimento em comissão e das funções comissionadas nas unidades componentes de sua estrutura.

Parágrafo único. O Poder Judiciário fica autorizado a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º As resoluções do Poder Judiciário de Alagoas aprovadas com base nesta lei serão tomadas obedecendo-se o quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno.

Art. 5º Esta lei passará a viger na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de junho de 2014, 198º da Emancipação Política e 126º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 30.06.2014.